



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, do imóvel constituído por um terreno com 1.200,00 m², situado no município de Belo Horizonte, à Rua Timbiras n.º 1.778, conforme processo n.º 04926.000814/2005-86 e RIP n.º 4123.00052.500-3.

Aos 15 (quinze) dias do mês dezembro do ano de dois mil e cinco (2005), na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, situada na Av. Afonso Pena, n.º 1316 – 10º andar, - Centro, Belo Horizonte/MG, compareceram partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, a União, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, representada neste ato na pessoa do Gerente Regional do Patrimônio da União, no Estado de Minas Gerais – GRPU/MG, o Sr. Rogério Veiga Aranha, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria MF n.º 1.083, de 25/11/1999, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 26/11/1999, Seção 2, página 29, e de outro lado, como OUTORGADA a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/MG, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna da Subcontroladoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, Sr. Antônio Fernando Decnop Martins, brasileiro, casado, designado para o cargo através da Portaria Casa Civil n.º 846, de 14/10/2004 publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 15/10/2004, Seção 2, página 2, portador da Carteira de Identidade n.º 04287973-4 IFP/RJ e do CPF n.º 675.919.307-53, residente e domiciliado à SQS 109 Sul, Bloco E, aptº 405, Brasília/DF, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização da Sra. Secretária do Patrimônio da União, datada de 22/12/2003, exarada às fls. 77 do processo em referência. E, perante as mesmas testemunhas foi dito:

Cláusula Primeira - que a União, é senhora e legítima proprietária de um prédio com área total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado à Rua Timbiras n.º 1.778, no município de Belo Horizonte/MG, adquirido da Construtora Caparaó S/A e registrada em 30.10.1978 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob a matrícula n.º 5.144, do Livro, n.º 02, fls. 11/11v;

Cláusula Segunda - que o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: terreno de forma retangular, constituído pelos lotes 3 e 4, do quarteirão 6 da 3ª seção urbana de Belo Horizonte, com as confrontações e limites constantes da planta cadastral da cidade, com área total de 1.200,00 m², com 20,00 m de frente para a Rua Timbiras, 20 m de fundos e 60,00 pelos lados e o prédio de n.º 1778 construído em duas etapas;



MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Cláusula Terceira - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega à OUTORGADA da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada à instalação da sede da Controladoria-Geral da União em Minas Gerais;

Cláusula Quarta - fica a OUTORGADA obrigada a providenciar, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a publicação resumida do instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, que é condição indispensável para a eficácia do contrato;

Cláusula Quinta - na forma prevista do citado Decreto-Lei n.º 9.760 de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio da GRPU/MG desde que nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art. 79, § 1º); c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art. 79, § 2º); d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à GRPU/MG, incumbindo à OUTORGADA, após a autorização, encaminhar à GRPU/MG a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência;

Cláusula Sexta - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Quinta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante da OUTORGADA, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma prescrita. E por assim se declararem ajustados, assinam a União, como OUTORGANTE e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/MG, como OUTORGADA, através de seus representantes legais juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-Lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Rômulo de Oliveira Cunha, Agente Administrativo, matrícula 752019, lavrei o presente TERMO DE ENTREGA, que vai assinado e conferido pelo Sr. Rogério Veiga Aranha, Gerente Regional em Minas Gerais.

Rogério Veiga Aranha
Gerente Regional do Patrimônio da União/MG

Atos F...
Controladoria-Geral da União



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Testemunhas :

Enéas Almeida
(nome e qualificação)

Argemir J. Barbosa
(nome e qualificação)

Eugênio F. F. F. F.
(nome e qualificação)
Ger. Reg. MF/MG

Ronaldo Vasconcelos
(nome e qualificação)
Auditor Geral do Estado de MG.

Roberto O. Guimarães
(nome e qualificação)
Ass. Min. de Municípios

Neuzen
(nome e qualificação)
Neuzen Colina de Faria TCU/SECEX/MA

Edina de Faria
(nome e qualificação)
Edina de Faria de Faria - CC/SPC/INT

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)